



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA”
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP: 05008-002

Edital EFAPE nº 02/2026 | Multiplica SP #Coordenadores | 1ª Edição 2026

Chamada e Adesão de Coordenador de Gestão Pedagógica / Coordenador de Gestão Pedagógica Geral para atuação como Coordenador Multiplicador nas ações de formação continuada do Programa Multiplica SP #Coordenadores

Com base nos normativos do Programa Multiplica SP #Coordenadores, Resolução SEDUC nº 90, de 06 de junho de 2025 e Portaria EFAPE nº 04, de 05-02-2026, a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” (EFAPE) torna público o presente Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O presente edital destina-se à chamada e adesão de Coordenador de Gestão Pedagógica - CGP ou Coordenador de Gestão Pedagógica Geral - CGPG para preenchimento de vagas existentes e as que vierem a existir, como Coordenador Multiplicador, ao longo do 1º semestre de 2026 no âmbito do Programa Multiplica SP #Coordenadores.
2. O Programa Multiplica SP #Coordenadores é uma ação de formação continuada entre pares de coordenadores da rede pública estadual de ensino, com a finalidade de desenvolver as competências e habilidades relacionadas à prática de liderança e gestão pedagógica, em alinhamento às diretrizes pedagógicas da EFAPE.
3. Em sua estrutura o Programa contará com a atuação do Coordenador Multiplicador para a formação colaborativa de Coordenadores Cursistas e Coordenadores Cursistas Líderes.
4. Mediante as vagas existentes, adesão e regularidade no CADIN Estadual o Coordenador que atuar como Coordenador Multiplicador será retribuído pela prestação de serviços de tutoria em cursos à distância da EFAPE, nos termos do inciso III do artigo 2º do Decreto nº 57.487, de 04-11-2011, atualizado pelo Decreto 62.109, de 15-07-2015.
5. Poderão se inscrever os Coordenadores de Gestão Pedagógica / Coordenadores de Gestão Pedagógica Geral indicados pelo Dirigente Regional de Ensino, desde que cumpridas as exigências da Resolução, Portaria e deste Edital vigentes no âmbito do Programa Multiplica SP #Coordenadores.
6. O interessado em participar do processo de adesão deverá ter conhecimento do inteiro teor da Resolução, Portaria e deste Edital vigentes no âmbito do Programa Multiplica SP #Coordenadores;
7. A adesão de Coordenadores para atuação como Coordenador Multiplicador será composta pelas seguintes etapas:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA”
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP: 05008-002

Etapa 1 – Recondução dos Coordenadores Multiplicadores que participaram da 2ª Edição de 2025, mediante requisitos definidos pela EFAPE;

Etapa 2 – Aceite e cadastro pelos Coordenadores Multiplicadores que participaram da 2ª Edição de 2025 na SED;

Etapa 3 – Indicação de novos Coordenadores pelos Dirigentes Regionais de Ensino, para a prestação de serviços como Coordenadores Multiplicadores via SED;

Etapa 4 – Aceite e cadastro pelos Coordenadores Multiplicadores indicados pelos Dirigentes Regionais de Ensino na SED;

Etapa 5 – Escolha de turma/horário pelos Coordenadores (reconduzidos e novos indicados), assinatura do Termo de Adesão e Compromisso e validação da conta corrente para a prestação de serviços de tutoria online;

Etapa 6 - Segunda e demais chamadas, se houver necessidade, até o preenchimento das vagas.

7.1. As vagas remanescentes serão distribuídas entre as Unidades Regionais de Ensino, possibilitando equilíbrio e representação.

7.2. Como critérios para a indicação de novos Coordenadores Multiplicadores (Etapa 2) deve-se considerar: Perfil formador; BI da escola; Disponibilidade para contribuir; Desenvoltura e comunicação; Abertura para novos saberes; Familiaridade com a tecnologia; Disponibilidade para participar da edição completa, compromisso e responsabilidade com as demandas do perfil de Multiplicador, dentre outras considerações a serem utilizada pela Equipe Multiplicadora.

7.3. A recondução se dará mediante requisitos definidos pela EFAPE, atendendo os seguintes critérios:

7.3.1 Análise de desempenho nas formações;

7.3.2 Dados do NPS;

7.3.3 Avaliações da CAFF;

7.3.4 Frequência dos Cursistas.

8. Atendidos os critérios de frequência e aproveitamento estipulados em regulamento do curso, as formações recebidas pelo Coordenador Multiplicador poderão ser certificadas, sendo passível de utilização para obtenção de evolução funcional e poderão ser utilizadas como pontuação para fins de classificação na atribuição de aula.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA”
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP: 05008-002

II - DO PROGRAMA

1. São objetivos do Programa Multiplica SP #Coordenadores:
 - 1.1 Promover um conjunto de ações formativas entre pares de trabalho colaborativo, propiciando a troca de experiência e compartilhamento de saberes entre Coordenadores que atuam na mesma etapa de ensino;
 - 1.2 Oferecer edições contínuas para o aprimoramento das práticas de liderança e gestão pedagógica, com vistas a melhoria das ações desenvolvidas na escola, impactando na aprendizagem dos estudantes de acordo com a etapa de ensino: Anos Iniciais, Anos Finais e Ensino Médio;
 - 1.3 Ofertar formação continuada em serviço, homologada e certificada pela EFAPE.
2. Em sua estrutura Programa Multiplica SP #Coordenadores contará com a participação dos seguintes profissionais:
 - 2.1 **EFAPE Multiplica:** profissional que atua na Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, responsável pela elaboração de pautas formativas, oficinas, orientação, mediação e acompanhamento das ações realizadas pelo Coordenador Multiplicador;
 - 2.2 **Coordenador Multiplicador:** profissional que atua na função de Coordenador de Gestão Pedagógica/Coordenador de Gestão Pedagógica Geral, responsável pela formação, orientação, mediação e acompanhamento das ações desenvolvidas pelo Coordenador Cursista e Coordenador Cursista Líder durante a realização do programa Multiplica;
 - 2.3 **Coordenador Cursista:** profissional que atua na função de Coordenador de Gestão Pedagógica/Coordenador de Gestão Pedagógica Geral, participante das formações mediadas pelo Coordenador Multiplicador.
 - 2.4 **Coordenador Cursista Líder:** Coordenador Cursista indicado pelo Coordenador Multiplicador, para substituí-lo nas ausências legais ou em casos de desligamento no decorrer do Programa e realizar busca ativa em parceria com o Multiplicador de sua turma.
3. Os servidores que participarem do Programa Multiplica SP #Coordenadores, não poderão participar simultaneamente do Curso Escola de Gestão, independentemente se possuem ou não acúmulo de cargo, em razão da incompatibilidade de carga horária e do volume de atividades do curso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA”
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP: 05008-002

III - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

1. A atuação do Coordenador Multiplicador está condicionada ao exercício da função de Coordenador de Gestão Pedagógica / Coordenador de Gestão Pedagógica Geral, sendo permitida a inscrição de acordo com a etapa de ensino em que atua, conforme tabela:

ATUAÇÃO	ETAPA DE ENSINO - TEMA
Coordenador de escola de Fundamental I	Anos Iniciais - Gestão de Coordenadores
Coordenador de escola de Fundamental I e Fundamental II	Anos Iniciais - Gestão de Coordenadores OU Anos Finais - Gestão de Coordenadores
Coordenador de escola de Fundamental II	Anos Finais - Gestão de Coordenadores
Coordenador de escola de Ensino Médio e Fundamental II	Anos Finais - Gestão de Coordenadores OU Ensino Médio - Gestão de Coordenadores
Coordenador de escola de Ensino Médio	Ensino Médio - Gestão de Coordenadores

2. Poderá atuar como Coordenador Multiplicador o Coordenador de Gestão Pedagógica / Coordenador de Gestão Pedagógica Geral indicado pelo Dirigente Regional de Ensino, no âmbito de sua jurisdição.
3. A indicação de que trata o item 1 deverá estar em consonância com as orientações fornecidas pela EFAPE, mediante o número de vagas disponíveis e critérios de seleção (Seção VIII deste edital).
4. A atuação dos Coordenadores Multiplicadores está condicionada à regularidade no CADIN Estadual.
5. Caso o Coordenador Multiplicador seja alocado para outra função no decorrer do Programa Multiplica SP #Coordenadores, ficará vedada sua participação no respectivo Programa.

IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR MULTIPLICADOR

1. Participar das ações formativas presenciais e remotas realizadas pelo EFAPE Multiplica;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA”
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP: 05008-002

2. Acompanhar as orientações e informações fornecidas pela EFAPE relativas ao Programa Multiplica SP #Coordenadores;
3. Ministrando a formação síncrona junto aos Coordenadores Cursistas e Coordenadores Cursistas Líderes orientando sobre a dinâmica das ações e acompanhando o desenvolvimento das atividades;
4. Utilizar a câmera aberta durante as formações para mediação didática e pedagógica das ações de formação continuada, promovendo a participação ativa dos cursistas;
5. Zelar pelo atendimento as normas da boa conduta presentes no edital, com vistas a preservar um ambiente respeitoso e ético, propício a aprendizagem e troca de experiências;
6. Gravar os encontros formativos para fins de acompanhamento e monitoramento do Programa;
7. Responder às dúvidas e dificuldades relacionadas ao uso das ferramentas tecnológicas dos Coordenadores Cursistas e dos Coordenadores Cursistas Líderes e emitir devolutivas das atividades, durante as formações síncronas;
8. Monitorar a frequência dos Coordenadores Cursistas e dos Coordenadores Cursistas Líderes, realizando ações de engajamento e busca ativa, sempre que necessário, através de ferramenta disponibilizada pela EFAPE;
9. Disponibilizar aos Coordenadores Cursistas e Coordenadores Cursistas Líderes, por meio da plataforma virtual da turma, os materiais de apoio dos encontros formativos, mantendo-a organizada e atualizada;
10. Atender e responder às solicitações do EFAPE Multiplica dentro do prazo solicitado;
11. Comunicar ao EFAPE Multiplica sobre qualquer impedimento em manter as atividades formativas e sobre a desistência do Coordenador Cursista e do Coordenador Cursista Líder;
12. Comunicar ao EFAPE Multiplica seu período de férias e/ou licença/afastamentos igual ou inferior a 15 (quinze) dias ou permanentemente, este último para fins de desligamento do Programa;
13. Informar, com antecedência, a indisponibilidade de realizar os encontros formativos sempre que indisponível na data/horário previsto, em decorrência de feriado e/ou falta emergencial;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA”
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP: 05008-002

14. Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos nas ações realizadas no decorrer do Programa, com vistas a garantir um ambiente de formação propício a aprendizagem e troca de experiências.

14.1 O Coordenador Multiplicador que não atender ao disposto no item 14 desse edital poderá ser desligado do Programa.

V - DA ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA E TURMAS

1. A atuação do Coordenador Multiplicador junto aos Coordenadores Cursistas e Coordenadores Cursistas Líderes se dará de maneira síncrona, mediada por tecnologia, subsidiada por Pautas Formativas, conforme segue:

1.1 Encontros formativos quinzenais entre o EFAPE Multiplica e Coordenador Multiplicador.

1.2 Encontros formativos semanais entre Coordenador Multiplicador, Coordenadores Cursistas e Coordenadores Cursistas Líderes.

2. Para atuação no Programa Multiplica SP, Coordenador Multiplicador deverá dispor:

2.1 - 2 (duas) horas-aula, quinzenalmente, de formação síncrona ministrada pelo EFAPE Multiplica, o que inclui a organização dos materiais e teste dos equipamentos a serem utilizados durante a formação.

2.2 - 3 (três) horas-aula, semanalmente, para estudo e planejamento das formações e acompanhamento dos cursistas;

2.3 - 2 (duas) horas-aula, semanalmente, para ministrar a formação síncrona para os Coordenadores Cursistas e Coordenadores Cursistas Líderes, o que inclui a organização dos materiais e teste dos equipamentos a serem utilizados durante a formação.

3. A tabela abaixo contempla as atividades a serem realizadas durante a jornada de trabalho (entre 8h30 e 16h30):

Atividade	Frequência	Disponibilidade (em hora- aula)	Em que momento	Quantidade de horas a serem compensadas (sob supervisão do	Retribuição / Quantidade de horas- aula semanais a
------------------	-------------------	--	---------------------------	---	---



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA”
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP: 05008-002

				Dirigente Regional de Ensino)	serem pagas
Recebe a Formação do EFAPE Multiplica	quinzenal	2	Durante a jornada de trabalho / entre 8h30 e 16h30	0	Não
Estuda e planeja as formações e acompanha os cursistas	Semanal	3		4h10	Sim / 5 horas-aula semanais
Ministra a formação para o Coordenador Cursista	Semanal	2			

3.1 Caberá ao Diretor de Escola/Diretor Escolar organizar as demandas internas com vistas a garantir a funcionalidade da unidade escolar durante a participação do Coordenador Multiplicador e/ou Coordenador Cursista relativas ao Programa Multiplica SP #Coordenadores.

3.2 As horas-aula semanais para estudo, planejamento, acompanhamento e de formação síncrona serão retribuídas nos termos do item 1.1 da Seção VI deste Edital, devendo o Coordenador Multiplicador compensar as horas conforme disposto no normativo do Programa vigente.

3.3 A retribuição dos serviços prestados de tutoria em cursos à distância será equivalente a 5 (cinco) horas-aula semanais.

3.3.1 A tutoria de que trata o item 3.3 corresponde às atividades de estudo e planejamento das formações e acompanhamento dos cursistas, bem como às formações ministradas aos Coordenadores Cursistas.

4. A EFAPE disponibilizará opções de horários:

4.1 Para a formação que o Coordenador Multiplicador receberá do EFAPE Multiplica;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA”
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP: 05008-002

4.2 Para a formação que o Coordenador Multiplicador ministrará ao Coordenador Cursista e Coordenador Cursista Líder.

5. Serão opções de horário para os encontros entre EFAPE Multiplica e Coordenador Multiplicador:

Terça-feira	8h30	10h	14h
Quarta-feira	8h30	10h	14h
Quinta-feira	8h30	10h	14h

6. Serão opções de horário para os encontros entre Coordenador Multiplicador, Coordenador Cursista e Coordenador Cursista Líder:

Terça-feira	8h30	10h	14h	15h
Quarta-feira				
Quinta-feira				

7. As turmas e horários de atuação serão atribuídas no ato da adesão na plataforma SED conforme cronograma discriminado no **ANEXO I** deste edital.

8. A partir da escolha e do aceite nas turmas não haverá remanejamento nem abertura de novos horários de formação do Coordenador Multiplicador.

9. As turmas atribuídas ao Coordenador Multiplicador serão compostas entre 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) Coordenadores Cursistas.

10. As turmas serão organizadas, preferencialmente, respeitando as especificidades das escolas do Programa Ensino Integral, escolas de tempo parcial e os diferentes segmentos de ensino.

11. Casos omissos serão analisados pela Equipe EFAPE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA”
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP: 05008-002

VI - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

1. A remuneração será por meio de hora-aula de serviço executado, nos termos do Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011, atualizado pelo Decreto nº 62.109, de 15 de julho de 2016, da seguinte forma:

- 1.1 Mediante a aplicação de coeficiente de 0,40 (quarenta centésimos) sobre a Unidade de Valor Básica (UBV) - instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080, de 17-12-2008, o que totaliza o valor de R\$ 50,68 (cinquenta reais e sessenta e oito centavos) por hora-aula de tutoria em cursos à distância conforme a quantidade de aulas mediadas com o cursista.

Quantidade de formações mediadas com os cursistas	Horas-aula	Valor da Hora-aula (R\$)*	Valor total (R\$)
1	5	50,68	253,40
2	10	50,68	506,80
3	15	50,68	760,20
4	20	50,68	1.013,60
5	25	50,68	1.267,00
6	30	50,68	1.520,40
7	35	50,68	1.773,80
8	40	50,68	2.027,20
9	45	50,68	2.280,60
10	50	50,68	2.534,00
11	55	50,68	2.787,40
12	60	50,68	3.040,80
13	65	50,68	3.294,20
14	70	50,68	3.547,60
15	75	50,68	3.801,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO "PAULO RENATO COSTA SOUZA"
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP: 05008-002

16	80	50,68	4.054,40
17	85	50,68	4.307,80

- 1.2 A hora-aula é equivalente a 50 (cinquenta) minutos de hora relógio.
- 1.3 O valor correspondente à UBV refere-se ao estipulado pelo Artigo 8º da Lei Complementar nº 1.388, de 11-07-2023, sendo passível de reajuste conforme legislação vigente.
- 1.4 O Coordenador habilitado para atuar como Tutor/Coordenador Multiplicador atuará durante o 1º semestre de 2026, conforme cronograma constante no **ANEXO II** deste Edital.
- 1.5 A prestação de serviços de tutoria somente será iniciada mediante o atendimento das seguintes condições cumulativas:
- 1.5.1 Garantia de regularidade junto ao CADIN Estadual;
- 1.5.2 Fornecimento de dados bancários do Banco do Brasil para cadastro no SIAFEM, devendo obrigatoriamente ser conta corrente de titularidade única, sendo vedada conta salário, poupança e/ou conjunta.
- 1.5.3 Adesão do Termo de Aceite e Compromisso e validação da conta corrente, na Plataforma SED.
- 1.6 Mediante ateste dos serviços prestados pelos Coordenadores Multiplicadores, que diz respeito ao cumprimento de horas-aula, e autorização do ordenador de despesa da EFAPE, a DIORF terá o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.
- 1.7 O valor será pago por meio de ordem bancária em conta corrente do Banco do Brasil, conforme item 1.5.2 desta seção.
- 1.8 Os valores recebidos pela prestação de serviço autônomo deverão ser declarados no imposto de renda anual, podendo incidir tributação de acordo com a Tabela Progressiva da Receita Federal.
- 1.9 O Coordenador Multiplicador ficará impedido de receber o pagamento quando:
- 1.9.1 A conta bancária fornecida não atender o disposto no item 1.5.3;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA”
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP: 05008-002

1.9.2 Estiver com irregularidade junto Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual) da Secretaria da Fazenda.

2. O pagamento ao Coordenador Multiplicador de que trata o item 1.9.2 dependerá da regularização junto ao CADIN Estadual (exclusão do nome no CADIN Estadual) e comunicação formal à EFAPE.

1.10 O pagamento ao Coordenador Multiplicador de que trata o item 1.9.2 dependerá da regularização junto ao CADIN Estadual (exclusão do nome no CADIN Estadual) e comunicação formal à EFAPE.

VII - DAS ETAPAS – CHAMADA E ADESÃO - DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TUTORIA ONLINE

1. A chamada e adesão dos Coordenadores à função de Multiplicadores respeitará as seguintes etapas:

Etapa 1 – Recondução dos Coordenadores Multiplicadores que participaram da 2ª Edição de 2025.

Etapa 2 – Aceite e cadastro pelos Coordenadores Multiplicadores que participaram da 2ª Edição de 2025 na SED;

Etapa 3 – Indicação de novos Coordenadores pelos Dirigentes Regionais de Ensino para a prestação de serviços como Coordenadores Multiplicadores via SED;

Etapa 4 – Aceite e cadastro pelos Coordenadores Multiplicadores indicados pelos Dirigentes Regionais de Ensino e classificados na SED;

Etapa 5 – Escolha de turma/horário pelos Coordenadores (reconduzidos e novos indicados) e aceite do Termo de Adesão e Compromisso para a prestação de serviços de tutoria online;

Etapa 6 - Segunda e demais chamadas, se houver necessidade, até o preenchimento das vagas.

2. A escolha de turma/horário e a adesão dos Coordenadores serão por meio da plataforma SED (<https://sed.educacao.sp.gov.br>) respeitado o cronograma constante no ANEXO I deste Edital.

3. A adesão do Coordenador será confirmada com o Aceite na SED do Termo de Adesão e Compromisso, conforme minuta disponibilizada no ANEXO II deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA”
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP: 05008-002

4. A partir do registro de Aceite do Termo de Adesão e Compromisso não poderá ser realizada alteração de turma / horário.
5. A ausência de aceite inviabilizará a execução dos serviços de tutoria.
6. A adesão implicará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições estabelecidas nos normativos do Programa, não podendo alegar desconhecimento.
7. Ao final da adesão o Coordenador receberá e-mail de confirmação, sendo possível ainda consultar o comprovante na Plataforma SED.
8. O Coordenador Multiplicador é responsável pela veracidade das informações registradas nas plataformas oficiais do Programa, bem como pela atualização de seus dados pessoais e funcionais na plataforma SED.

VIII - DAS VAGAS, SUBSTITUIÇÕES E CRONOGRAMA

1. Serão disponibilizadas até 200 (duzentas) vagas para atuação como Coordenador Multiplicador.
2. O preenchimento das vagas se dará por meio da adesão de Coordenador de Gestão Pedagógica / Coordenador de Gestão Pedagógica Geral, conforme o estabelecido na Resolução e Portaria EFAPE vigentes, obedecendo as etapas constantes na Seção VII, e o cronograma constante no ANEXO I deste Edital.
3. Os Coordenadores (CGP ou CGPG) indicados que não realizarem a adesão no período estipulado, poderão participar como Coordenador Cursista.
4. Em caso de desligamento de que trata a Seção IX deste Edital, o Coordenador Multiplicador poderá ser substituído pelo Coordenador Cursista Líder, da mesma etapa de ensino.
 - 4.1 Na falta do Coordenador Cursista Líder outro será indicado pelo Coordenador Multiplicador para substituí-lo.
5. O Coordenador Multiplicador que ficar indisponível para realizar os encontros formativos, ainda que substituído, terá o registro de sua ausência e não receberá retribuição em decorrência do serviço não prestado.
 - 5.1 A indisponibilidade de que trata o item 5 deverá ser informada ao EFAPE Multiplicador através do canal institucional.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA”
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP: 05008-002

6. Em caso de férias e/ou afastamento ou licenças de até 15 (quinze) dias ou desligamento do Programa, o Coordenador Multiplicador será substituído pelo Coordenador Cursista Líder de sua turma, nos termos da Portaria EFAPE vigente.
7. O Coordenador Cursista Líder deverá participar, de maneira síncrona, das Encontros Formativos conduzidos pelo Coordenador Multiplicador.
8. O Coordenador Cursista Líder não será retribuído pela prestação de serviços de tutoria, exceto se assuma uma turma de Cursistas, permanentemente.
9. A participação de Coordenadores indicados deste Edital não implica na obrigatoriedade de chamamento, ficando reservado à EFAPE/SEDUC-SP o direito de proceder ao chamamento em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

IX - DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

1. O Coordenador Multiplicador poderá ser desligado do Programa Multiplica SP #Coordenador, nas seguintes situações:
 - 1.1 Descumprimento de normas do Programa Multiplica SP #Coordenadores, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa;
 - 1.2 Afastamentos ou licenças, por período ou soma de períodos, superior a 15 (quinze) dias, exceto licença-gestante e paternidade;
 - 1.3 Não atendimento de convocação para realização de atividades de formação continuada, de forma injustificada;
 - 1.4 Não comparecimento nas formações que ministra por período maior que 2 (duas) semanas consecutivas, de forma injustificada;
 - 1.5 Eventual encerramento de turma(s) em decorrência da falta ou remanejamento de Coordenadores Cursistas inscritos no Programa;
 - 1.6 A pedido, mediante formalização com 1 (uma) semana de antecedência, por meio dos canais de comunicação da SEDUC-SP, a ser informado pela EFAPE;
 - 1.7 Não atendimento ao disposto no item 13 da Seção IV deste Edital, às normas de boa conduta com vistas a preservar um ambiente respeitoso e ético, propício a aprendizagem e a troca de experiências;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA”
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP: 05008-002

- 1.8 Ter cessada a designação para exercer a função de Coordenador de Gestão Escolar / Coordenador de Gestão Pedagógica Geral
 - 1.9 Não comparecimento às formações ministradas pelo EFAPE Multiplica, por período maior que 2 (duas) formações, de forma injustificada;
 - 1.10 Inviabilidade de cadastro no SIAFEM, devido ao não fornecimento de conta corrente de titularidade única no Banco do Brasil no prazo solicitado;
 - 1.11 Falta de regularização no CADIN Estadual, após 30 (trinta) dias do aviso formal realizado pela EFAPE.
2. As ausências decorrentes dos subitens 1.2 - 1.3 - 1.4 e 1.9 serão avaliadas pela EFAPE, desde que apresentadas as justificativas por meio dos canais de comunicação da SEDUC-SP, a ser informado pela EFAPE, em até 2 (dois) dias da data de não comparecimento.
 3. O Coordenador Multiplicador desligado do Programa Multiplica SP #Coordenadores poderá ser substituído pelo Coordenador Cursista Líder, preferencialmente da mesma turma.
 4. Na falta do Coordenador Cursista Líder outro será indicado pelo Coordenador Multiplicador para substituí-lo.
 5. O Coordenador Multiplicador desligado em decorrência dos itens 1.1, 1.3, 1.4, 1.7 e 1.9 desta Seção ficará impedido de participar como Coordenador Multiplicador pelo período de 1 (um) ano, a contar do término da edição em que foi desligado.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Dúvidas relativas ao Programa poderão ser direcionadas ao sistema do “Fale com a SEDUC”.
2. O cronograma e os demais itens deste edital poderão sofrer ajustes, a critério da EFAPE, devendo o Coordenador Multiplicador ficar atento à página do Programa Multiplica SP #Coordenadores e à rede social da EFAPE.
3. O Coordenador Multiplicador, ao atuar na função, se compromete a:
 - 3.1 Atender as exigências presentes na Resolução, na Portaria, neste Edital, no documento orientador e regulamento de curso, referentes ao Programa Multiplica SP #Coordenadores;
 - 3.2 Ter acesso aos recursos tecnológicos (internet, computador e/ou tablet) que permitam a sua conectividade e interatividade, bem como conhecer ambientes virtuais de aprendizagem,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA”
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP: 05008-002

ferramentas de captura de som e imagem, conhecimento e habilidade de navegação em plataformas digitais.

ANEXO I
CRONOGRAMA

Etapa	Ação	Responsável	Quando
1	Recondução dos Coordenadores Multiplicadores com desempenho satisfatório na 2ª Edição de 2025.	EFAPE	26/01/26 a 03/02/26
2	Aceite e cadastro, via SED, para ser Coordenador Multiplicador (Coordenadores Multiplicadores reconduzidos).	CGP ou CGPG	04/02/26 a 06/02/26
3	Indicação de Coordenadores pelos Dirigentes Regionais de Ensino para a prestação de serviços de tutoria on-line (novos Coordenadores Multiplicadores).	Unidade Regional de Ensino	09/02/26 a 12/02/26
4	Aceite e cadastro, via SED, para ser Coordenador Multiplicador (Coordenadores indicados pelos Dirigentes Regionais de Ensino).	CGP ou CGPG	13/02/26 a 19/02/26
5	Assinatura do Termo de Adesão e Compromisso para prestação de serviços de tutoria on-line.	CGP ou CGPG	23/02/26 a 26/02/26

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TUTORIA ONLINE I COORDENADOR MULTIPLICADOR

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SEDUC-SP), por intermédio da **ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA” (EFAPE)**, inscrita no CNPJ nº 46.384.111/0005-73 com sede na Rua João Ramalho, nº 1.546, Perdizes, São Paulo/SP – CEP 05008-002, doravante designado(a) “CONTRATANTE” neste ato representada pela Senhora XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no RG sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, Subsecretária, no uso da competência, e [nome completo do tutor], portador(a) do CPF [CPF do tutor], doravante denominado “PRESTADOR DE SERVIÇO”, considerando o disposto no Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011, atualizado pelo Decreto nº 62.109, de 15 de julho de 2016 e na Resolução SEDUC nº 90 de 06 de junho de 2025 e Portaria EFAPE nº 04/2026, no âmbito do Programa Multiplica SP # Coordenadores firmam **TERMO DE**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO "PAULO RENATO COSTA SOUZA"
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP: 05008-002

ADESÃO E COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TUTORIA ONLINE, conforme os dispositivos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE TUTORIA, SOB FORMA DE HORA AULA, como Coordenador Multiplicador do Programa Multiplica SP #**Coordenadores** nos termos do Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011, atualizado pelo Decreto nº 62.109, de 15 de julho de 2016, Resolução, Portaria e Edital vigentes no âmbito do Programa Multiplica SP #**Coordenadores**.

Parágrafo único.

A prestação do Serviço descrito no *caput* deste artigo será realizada remotamente e deverá obedecer ao estipulado na Portaria e Edital vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, nos termos do regramento vigente, a EFAPÉ pagará ao PRESTADOR DE SERVIÇO o valor de R\$ 50,68 (cinquenta reais e sessenta e oito centavos) por hora-aula de tutoria em cursos à distância conforme a quantidade de aulas mediadas com o cursista e hora-aula de planejamento e estudo, da seguinte forma:

Quantidade de formações mediadas com os cursistas	Horas-aula	Valor da Hora-aula (R\$)*	Valor total (R\$)
1	5	50,68	253,40
2	10	50,68	506,80
3	15	50,68	760,20
4	20	50,68	1.013,60
5	25	50,68	1.267,00
6	30	50,68	1.520,40
7	35	50,68	1.773,80
8	40	50,68	2.027,20
9	45	50,68	2.280,60
10	50	50,68	2.534,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO "PAULO RENATO COSTA SOUZA"
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP: 05008-002

11	55	50,68	2.787,40
12	60	50,68	3.040,80
13	65	50,68	3.294,20
14	70	50,68	3.547,60
15	75	50,68	3.801,00
16	80	50,68	4.054,40
17	85	50,68	4.307,80

Parágrafo Primeiro

O monitoramento e recebimento do objeto será feito pela EFAPE (CONTRATANTE), a partir do cômputo das horas-aula executadas em plataforma indicada pela SEDUC e com o apoio e ateste da EFAPE, nos termos da Portaria e Edital.

Parágrafo Segundo

A EFAPE terá até 10 (dez) dias úteis de cada mês para o ateste dos serviços prestados pelo Coordenador Multiplicador.

Parágrafo Terceiro

Excepcionalmente, em decorrência de eventuais inconsistências do sistema, o ateste dos serviços prestados poderá ser postergado devido às adequações no sistema para a checagem de horas-aula ministradas no mês em referência.

Parágrafo Quarto

Mediante ateste e autorização do ordenador de despesa da EFAPE, a Diretoria de Orçamento e Finanças (DIORF) terá um prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, o qual será realizado por meio de ordem bancária previamente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇO.

Parágrafo Quinto

Em conformidade com as horas-aula executadas, o pagamento somente poderá ser realizado mediante a regularidade no CADIN Estadual.

Parágrafo Sexto

Os valores recebidos deverão ser declarados no imposto de renda anual, podendo incidir tributação de acordo com a Tabela Progressiva da Receita Federal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA”
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP: 05008-002

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTARIO

O valor total deverá onerar o Programa de Trabalho 12.128.0800.6175 e natureza de despesa 339036 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

O PRESTADOR DE SERVIÇO, o qual atuará como Tutor/Coordenador Multiplicador, se compromete:

- I. A cumprir o disposto na Portaria e Edital vigentes, especialmente, as suas atribuições específicas.
- II. A cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido em Edital;
- III. A fornecer, para fins de pagamento, dados de domicílio bancário pessoal, ativo e válido em todo o território nacional;
- IV. A adotar todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados pessoais e sensíveis relacionados ao Programa, de acordo com as normas estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados vigente.
- V. A não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas;
- VI. A não utilizar, de forma diversa da prevista no instrumento celebrado com a CONTRATANTE, as informações restritas reveladas ou acessadas;
- VII. Informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;
- VIII. A não conceder entrevistas ou outras formas de exposição na mídia relacionadas à atividade de avaliação educacional desempenhada, sem a devida autorização da ASCOM/SEDUC;
- IX. A Cumprir o presente termo de adesão e compromisso, atuando com urbanidade, ética, profissionalismo, probidade, idoneidade, impessoalidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO

O PRESTADOR DE SERVIÇO poderá ser desligado automaticamente do Programa se incorrer numa das situações discriminadas na Portaria EFAPE nº 04/2026.

Parágrafo único

Em caso de afastamento funcional para concorrer a um cargo nas eleições, sejam elas nas esferas federal, estadual ou municipal, o Coordenador Multiplicador também será desligado automaticamente do Programa, por estar suspensa sua atuação no cargo ou função de Coordenador de Gestão Pedagógica / Coordenador de Gestão Pedagógica Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para prestação de serviço seguirá a vigência dos cursos relacionados no Programa Multiplica SP #Coordenadores em sua 1ª edição de 2026, passível de prorrogação a critério da Administração, desde que considere a edição descrita no objeto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA”
Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo – SP – CEP: 05008-002

Parágrafo único

A extinção do presente Termo se dará quando concluído o período de vigência ou após a execução total de horas-aula previstas, o que se der primeiro.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável e suas obrigações perdurarão inclusive após o prazo da vigência deste respectivo documento.

E, por estarem de acordo, as partes aceitam as cláusulas e condições do presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, formalizado por meio da assinatura do PRESTADOR DE SERVIÇO.

São Paulo/SP, DD, de MMMMMMMM, de 2026.

Assinatura do Prestador de Serviço